



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As medidas e os procedimentos previstos nesta Lei serão adotados nos casos de violência contra profissionais da educação ocorrida no âmbito das unidades de ensino públicas municipais ou particulares, localizadas no Município de Aracruz.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se:

I - São considerados profissionais da educação: os docentes, servidores de suporte pedagógico, inspetores de alunos, orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos, supervisores de ensino e demais servidores que desenvolvam suas atividades no ambiente escolar ou que desenvolvam trabalho pedagógico ainda que fora do ambiente escolar.

II - Considera-se violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause tais tipos de violência:

a) física - entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

b) psicológica - entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) patrimonial - entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos;

d) moral - entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 3º Poderão ser tomadas medidas e procedimentos com seguintes objetivos:

I - estimular a reflexão nas escolas e na comunidade acerca da violência contra os educadores;

II - desenvolver, nas escolas, atividades que congreguem educadores, alunos e membros da comunidade, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;

III - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade;

IV - avaliar e debater a origem da violência e o seu combate;

V - propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

Parágrafo único. As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra profissionais da educação poderão ser organizadas pelo Poder Executivo conjuntamente com entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e pelas demais entidades interessadas.

Art. 4º As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos profissionais da educação poderão consistir em:

I - campanhas educativas na unidade escolar e na comunidade geral;

II - estabelecer metas para redução da violência contra profissionais da educação;

III - outras medidas voltadas para redução e eliminação da violência no ambiente escolar a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O profissional da educação vítima de violência deverá procurar a direção da unidade escolar que deverá instaurar processo administrativo para apurar o corrido.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O Poder Executivo, no âmbito de sua competência, regulamentará o procedimento no qual tramitarão os processos administrativo nestes casos, dispondo sobre a forma de apuração dos fatos pelo órgão competente, as medidas punitivas imputáveis ao infrator, prazos, dentre outras necessidades de regulamentação.

Art. 6º O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis a sanção a ser regulamentada pelo órgão competente.

§ 1º A reincidência sujeitará o infrator as penalidades a serem regulamentadas pelo órgão competente.

§ 2º No caso das unidades pertencentes à Rede Municipal e Privada de Educação o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 05 de março de 2026.

MARCELO CABRAL SEVERINO

(“Marcelo Nena”)

Vereador – PDT





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores no Município de Aracruz, estabelecendo medidas voltadas à proteção, valorização e segurança dos profissionais da educação que exercem suas atividades nas unidades de ensino públicas e privadas do município.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo de episódios de violência no ambiente escolar, atingindo diretamente professores e demais profissionais da educação. Essas situações podem se manifestar de diversas formas, como agressões físicas, violência psicológica, moral e até patrimonial, comprometendo não apenas a integridade desses profissionais, mas também o ambiente pedagógico e o processo de ensino-aprendizagem.

Os educadores desempenham papel fundamental na formação cidadã, ética e intelectual dos estudantes, sendo imprescindível que exerçam suas funções em um ambiente seguro, respeitoso e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais. A ocorrência de violência nas escolas compromete a qualidade da educação, gera insegurança no ambiente escolar e impacta negativamente toda a comunidade educativa.

Nesse sentido, a presente proposta busca estabelecer diretrizes e mecanismos que permitam prevenir e combater a violência contra os profissionais da educação, estimulando a reflexão sobre o tema no âmbito escolar e na comunidade, além de promover ações educativas, preventivas e institucionais voltadas à proteção desses profissionais.

O projeto também prevê a adoção de medidas administrativas para apuração de casos de violência, bem como a implementação de campanhas educativas e ações voltadas à conscientização da comunidade escolar, reforçando a importância do respeito aos educadores e da construção de um ambiente escolar mais seguro e harmonioso.

Dessa forma, a instituição da Política de Prevenção à Violência contra os Educadores representa um importante instrumento de valorização dos profissionais da educação e de fortalecimento da cultura de paz nas escolas do Município de Aracruz.





Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de garantir maior proteção aos profissionais da educação, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100310034003A005000

Assinado eletronicamente por **MARCELO CABRAL SEVERINO** em 16/03/2026 12:26

Checksum: **27E6B120E4896253AD4617FAE3B592B10845D50CFDAF106A1FCC3CAC3D92E68C**

